COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 037/2019

PROCESSO N.º 034/2019 **DATA: 22 DE AGOSTO DE 2019**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 035/2019

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal, em 09 de agosto de 2019, com o objetivo de dar denominação às ruas do Loteamento Residencial Jardim das Palmeiras.

2. O Projeto de Lei n.º 035/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

ANÁLISE

3. A iniciativa de projetos de lei que versem sobre o reconhecimento de logradouros públicos compete ao município, em face do nítido interesse local. Essa competência pode ser exercida pelo Legislativo, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

4. O Projeto de Lei n.º 035/2019 deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

5. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998, o Projeto de Lei encontra-se adequado.

6. O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a disposição pleiteada, não havendo óbice à sua efetivação, eis que necessárias à regulamentação visto terem atendidos aos critérios legais para sua efetivação, quais sejam, portadora de licença ambiental de instalação com aprovação do parcelamento do solo. Desta forma visto que tais ruas já se encontram devidamente localizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis cujas denominações propostas já foram analisadas e verificadas junto ao Cadastro Imobiliário do Município, pendentes para efetivação dos respectivos registros de forma definitiva apenas a aprovação do presente Projeto de Lei, resta demonstrada sua legalidade, bem como a legitimidade e competência do Poder Legislativo para sua aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

7. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

Sala das Bancadas, 22 de agosto de 2019.

Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Relator.

Valdemar Valente
Vereador Valdemar Valente,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura Cátina M. Frescura

Vereadora Elisângela Piccoli Dri _____

Vereador Ezio Jocelito Silva Ezio Jocelito Silva

DECISÃO: Aprovado por unanimidade dos presentes em 22/08/2019.